REQUERIMENTO APROVADO 33ª SESSÃO DATA 14/10/21 PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº 467/2021

Baseado na súmula 55 do STF, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decidiu que os funcionários inativos não teriam direito ao recebimento do auxílio alimentação.

As decisões judiciais devem ser respeitadas, mas no caso em tela, pessoas que deram suas vidas para a municipalidade, hoje estão passando necessidade.

Foi promessa de campanha desse governo, que hoje tem o poder de resolver o problema, a busca por uma saída jurídica para substituir o benefício que colocava comida na mesa de muitas pessoas.

Diante do exposto, depois de ouvido o douto plenário, solicito que seja enviado ofício à Sra. Prefeita e à Superintendente do IPMPG, para que respondam o que segue:

1) Quantos servidores inativos foram afetados com a decisão judicial que cancelou o benefício do vale alimentação e qual o valor global que era utilizado para o pagamento?

2) Existe estudo no sentido de substituir o benefício por outro de natureza jurídica que não afronte as leis vigentes? Se sim, quais as possibilidades de inclusão na lei orçamentária de 2022?

3) Caso a resposta do item 2 seja afirmativa, há a possibilidade de implantação de escalonamento para facilitar a concessão do benefício?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de Outubro de 2021

WHELLITON SILVA
Vereador